



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS

Rua Gabriel Américo de Oliveira, s/n – Centro

CEP: 64.793-00 Coronel José Dias – PI

CNPJ. 05.430.021/0001-60

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000289/2025

CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL QUALIFICADO PARA MINISTRAR CURSO DE ORATÓRIA PROMOVIDO PELA ESCOLA DO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS – PI.

PREÂMBULO:

A Câmara Municipal de Coronel José Dias – PI, por intermédio da Escola do Legislativo, inscrita no CNPJ sob o nº 05.430.021/0001-60, com sede na Rua Gabriel Américo de Oliveira, s/n, Centro, Coronel José Dias – PI, CEP: 64.793-000, neste ato representada por sua Presidente, a Sra. **AURICINÉIA COSTA ASSIS GOMES**, no uso de suas atribuições legais, **torna público** para conhecimento dos interessados que realizará **procedimento de CREDENCIAMENTO**, sob o regime de **execução indireta**, do tipo **credenciamento de profissional**, com **fundamento nos arts. 78 a 82 da Lei Federal nº 14.133/2021** e demais normas pertinentes, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

Regime de execução: Execução indireta, mediante credenciamento individual.

Prazo e forma de recebimento das propostas e documentos: O prazo para apresentação das propostas e documentos de habilitação será fixado de 1º (primeiro) de outubro de 2025 a 21 de outubro de 2025 (15 dias úteis), no horário das 08h00min às 12h00min na sede desta Câmara, no Setor de licitações e Contratos, sito a Rua Gabriel Américo de Oliveira, s/n - Centro - Coronel José Dias - PI - CEP: 64.793-000 ou através do **E-mail: camaracoroneljosedias@hotmail.com**, contados a partir da publicação de seu aviso de abertura, observando-se o disposto no art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

As propostas e a documentação exigida deverão ser apresentadas **em envelope(s) fechado(s)**, contendo identificação do credenciado, número do edital, objeto e título “Proposta de Credenciamento e Documentos de Habilitação”, podendo, alternativamente, ser protocoladas **por meio eletrônico**, através do **E-mail: camaracoroneljosedias@hotmail.com**, até as 23:59h do dia 21 de outubro de 2025, nos termos do art. 63, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

O recebimento das propostas e documentos será realizado **na sede da Administração** ou outro local indicado no edital, durante o horário oficial de funcionamento, e estará sujeito à conferência de autenticidade, integridade e cumprimento dos requisitos previstos neste edital.

Não serão aceitas propostas ou documentos entregues **após o prazo estabelecido**, salvo casos de força maior devidamente comprovados e aceitos pela Administração, em observância ao princípio da legalidade e da isonomia entre os credenciados.

A Administração poderá **receber propostas e documentos antecipadamente**, mas somente procederá à abertura e análise após o término do prazo estabelecido, garantindo transparéncia e igualdade de tratamento entre os participantes, conforme art. 7º e art. 55 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS

Rua Gabriel Américo de Oliveira, s/n – Centro
CEP: 64.793-00 Coronel José Dias – PI
CNPJ. 05.430.021/0001-60

As propostas e documentos recebidos serão protocolados e registrados, sendo fornecido ao credenciado **comprovante de entrega**, assegurando a rastreabilidade e a segurança do procedimento de credenciamento.

A Administração poderá **solicitar esclarecimentos, complementações ou retificações** das propostas ou documentos apresentados, respeitando prazo razoável, sem caracterizar alteração substancial da proposta original, conforme art. 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Todos os atos relacionados ao recebimento, protocolo, conferência e análise das propostas e documentos serão **registrados e arquivados**, garantindo publicidade, transparência e possibilidade de fiscalização pelos órgãos de controle competentes.

1. DO OBJETO.

1.1. O presente edital tem por objeto o **credenciamento de profissional qualificado**, pessoa física, para **prestação de serviços técnicos especializados de capacitação**, consistentes na **elaboração, planejamento e execução de curso de oratória**, sob demanda da **Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Coronel José Dias – PI**, destinado ao **público em geral**, com total de **60 (sessenta) vagas**, que serão preenchidas **por ordem de inscrição**.

1.2. O serviço a ser prestado compreende o **planejamento pedagógico, a organização dos conteúdos, a execução presencial das aulas, o acompanhamento do desempenho dos participantes, a elaboração de material didático complementar**, bem como a **avaliação e emissão de relatórios finais**, tudo em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Coordenação da Escola do Legislativo.

1.3. O curso de oratória deverá abordar, entre outros, os seguintes **eixos temáticos e competências formativas**:

- a) Técnicas de comunicação verbal e não verbal;
- b) Expressão corporal, postura e respiração;
- c) Estruturação de discursos e apresentações;
- d) Estratégias de improvisação e argumentação;
- e) Controle emocional e autoconfiança em público;
- f) Técnicas de dicção, entonação e modulação da voz;
- g) Ética e responsabilidade na comunicação pública;
- h) Práticas dinâmicas e simulações em grupo.

1.4. O curso será realizado em **formato presencial**, com **carga horária mínima de 08 (oito) horas-aula**, podendo ser distribuídas em módulos, oficinas ou encontros, de acordo com o cronograma previamente definido pela Escola do Legislativo.

1.5. A execução do objeto deverá observar integralmente os **princípios e diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente quanto à **impessoalidade, isonomia, eficiência, economicidade, publicidade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública**, conforme previsto no art. 5º da referida norma.



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS

Rua Gabriel Américo de Oliveira, s/n – Centro
CEP: 64.793-00 Coronel José Dias – PI
CNPJ. 05.430.021/0001-60

1.6. O presente procedimento de credenciamento enquadra-se no disposto nos **arts. 78 a 82 da Lei nº 14.133/2021**, que autorizam a Administração a **credenciar profissionais ou instituições** que preencham condições estabelecidas em edital, quando houver a **necessidade de contratação de serviços em condições padronizadas e não exclusivas**, permitindo a ampliação do acesso e a eficiência na execução das políticas públicas educacionais do Poder Legislativo Municipal.

1.7. O credenciamento terá caráter **não exclusivo**, de modo que a Administração poderá **contratar um ou mais profissionais credenciados** conforme a necessidade, disponibilidade orçamentária e interesse público, sem que o credenciado tenha direito subjetivo à contratação imediata.

1.8. O objeto deste edital insere-se nas ações de **formação e aperfeiçoamento** promovidas pela **Escola do Legislativo**, cuja finalidade é contribuir para o **fortalecimento da cidadania, aprimoramento da comunicação pública e desenvolvimento de competências pessoais e profissionais** dos cidadãos e servidores do Município de Coronel José Dias – PI.

1.9. A execução dos serviços deverá atender às boas práticas de ensino-aprendizagem, à metodologia participativa e ao princípio da eficiência administrativa, observando-se ainda:

- a) a compatibilidade com o **Plano de Trabalho** definido pela Escola do Legislativo;
- b) a conformidade com o **planejamento orçamentário e financeiro** da Câmara Municipal;
- c) o respeito às normas de **acessibilidade, inclusão e equidade de participação**;
- d) a observância das regras de **segurança, ética e integridade institucional**.

1.10. A **formalização da contratação** ocorrerá mediante **termo de credenciamento e posterior termo de execução de serviço**, observadas as cláusulas essenciais previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, devendo constar expressamente as obrigações das partes, prazos, valores, condições de pagamento, sanções e demais elementos indispensáveis à perfeita execução contratual.

1.11. As despesas decorrentes da execução deste objeto correrão à conta de **dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Coronel José Dias – PI**, consignada em orçamento vigente, observadas as disposições da **Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)** e do **Plano Plurianual** do Município, conforme abaixo:

UNID ORÇAM	PROJ ATIV	ELEM DESP	FTE REC
01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades Legislativas	3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	500

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

2.1. O presente procedimento de **credenciamento** encontra amparo na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente em seus **arts. 6º, inciso XLIII, 74, inciso IV, e 78 a 82**, que tratam da **contratação direta por credenciamento e da seleção de profissionais ou instituições** que preencham condições previamente fixadas em edital para a prestação de serviços em regime não exclusivo.



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS

Rua Gabriel Américo de Oliveira, s/n – Centro
CEP: 64.793-00 Coronel José Dias – PI
CNPJ. 05.430.021/0001-60

2.2. O credenciamento é reconhecido pela Lei nº 14.133/2021 como **instrumento legítimo de contratação direta**, aplicável quando a Administração Pública necessitar formar um **cadastro de prestadores de serviços** aptos a atuar sob demanda, observando-se a **isonomia, a imensoalidade e a ampla publicidade**, conforme o disposto no **art. 74, inciso IV, e art. 78** da referida norma.

2.3. A fundamentação jurídica deste edital também se apoia nos **princípios gerais da Administração Pública**, previstos no **art. 37, caput, da Constituição Federal**, e nos **princípios específicos das contratações públicas** dispostos no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, notadamente:

- a legalidade;
- a imensoalidade;
- a moralidade;
- a publicidade;
- a eficiência;
- a transparência;
- a motivação;
- o planejamento;
- a competitividade;
- a vinculação ao instrumento convocatório; e
- o julgamento objetivo.

2.4. O procedimento observará, ainda, o disposto nos seguintes **dispositivos complementares e normativos correlatos**:

- a) **Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023**, que regulamenta dispositivos da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à transparência, planejamento e procedimentos auxiliares de contratação;
- b) **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, que dispõe sobre a gestão fiscal responsável e a observância de limites e condições para a realização de despesas públicas;
- c) **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993** (enquanto não integralmente revogada), em caráter subsidiário, nos termos do art. 193 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se apenas naquilo que não conflitar com o novo regime jurídico de contratações públicas;
- d) **Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999**, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, aplicável subsidiariamente aos entes subnacionais por força dos princípios da ampla defesa e do devido processo legal;
- e) **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, aplicável no que couber, especialmente quanto ao tratamento favorecido em contratações públicas;
- f) **Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, e demais normativos relacionados à tramitação eletrônica e publicidade dos procedimentos licitatórios e contratações públicas;



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS

Rua Gabriel Américo de Oliveira, s/n – Centro
CEP: 64.793-00 Coronel José Dias – PI
CNPJ. 05.430.021/0001-60

g) Resoluções, Portarias e Instruções Normativas da Câmara Municipal de Coronel José Dias – PI e demais órgãos de controle, que disciplinem aspectos administrativos e orçamentários correlatos.

2.5. O credenciamento será processado e julgado em conformidade com os **princípios da seleção objetiva e da igualdade de condições entre os interessados**, conforme o **art. 5º, caput e incisos**, da Lei nº 14.133/2021, bem como os **princípios da eficiência e economicidade**, de modo a garantir à Administração Pública a **formação de cadastro de profissionais aptos** à prestação dos serviços técnicos especializados objeto deste edital.

2.6. O instrumento convocatório observará, ainda, os **arts. 82 e 83 da Lei nº 14.133/2021**, que dispõem sobre os **procedimentos auxiliares** e os **registros cadastrais**, servindo o credenciamento como meio de **organização administrativa e de racionalização das contratações**, sem caráter competitivo, mas pautado na **padronização de condições e preços**, garantindo ampla **transparência e controle social**.

2.7. A execução dos serviços será regida pelo **Termo de Credenciamento** e, quando da contratação efetiva, pelo **Termo de Execução de Serviço**, os quais constituirão instrumentos jurídicos específicos, nos termos do **art. 92 da Lei nº 14.133/2021**, contendo as cláusulas essenciais exigidas pela legislação e observando as normas internas da Câmara Municipal de Coronel José Dias – PI.

2.8. Integram, portanto, a fundamentação legal deste procedimento:

- **Constituição Federal**, art. 37;
- **Lei nº 14.133/2021**, arts. 5º, 6º, 74, 78 a 82 e 92;
- **Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)**;
- **Lei Complementar nº 123/2006**;
- **Decreto Federal nº 11.462/2023**;
- **Demais normativos correlatos e subsidiários** aplicáveis às contratações públicas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

3.1. Poderão participar do presente credenciamento **profissionais pessoas físicas**, brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 18 (dezoito) anos, que atendam integralmente às condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, e que comprovem **formação, habilitação e qualificação técnica** compatíveis com o objeto a ser executado — **prestação de serviços na realização de curso de oratória**, promovido pela Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Coronel José Dias – PI.

3.2. É vedada a participação de profissionais que:

- a) estejam **suspensos temporariamente de participar de licitação ou impedidos de contratar com a Administração Pública**, conforme o disposto no art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- b) tenham sido **declarados inidôneos** por qualquer ente da Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, nos termos do art. 156, inciso V, da mesma Lei;



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS

Rua Gabriel Américo de Oliveira, s/n – Centro
CEP: 64.793-00 Coronel José Dias – PI
CNPJ. 05.430.021/0001-60

c) possuam vínculo funcional ou contratual com a Câmara Municipal de Coronel José Dias – PI, ou com qualquer outro órgão público da Administração direta ou indireta, cuja natureza do cargo seja incompatível com o exercício simultâneo de atividade remunerada, nos termos da legislação vigente;
d) mantenham relação societária ou de parentesco com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento na Câmara Municipal, em observância ao princípio da moralidade e às normas de prevenção de conflito de interesses previstas na Lei nº 12.813/2013 e no art. 5º, incisos IV e X, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. O credenciamento terá **caráter aberto e contínuo** durante o prazo de vigência estabelecido neste edital, permitindo a inclusão de novos profissionais que preencham as condições exigidas, observando-se a **ampla publicidade e a isonomia de oportunidades**, conforme previsto no art. 74, inciso IV, e art. 78, caput, da Lei nº 14.133/2021.

3.4. A participação neste procedimento implica **pleno conhecimento e aceitação** de todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, constituindo **declaração tácita de que o interessado cumpre os requisitos legais, técnicos e éticos** exigidos para a execução dos serviços, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. A **documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado**, com a identificação do profissional e do procedimento de credenciamento, podendo ser entregue pessoalmente no setor responsável da Câmara Municipal ou encaminhada via meio eletrônico oficial, conforme orientações dispostas neste edital.

3.6. A **comissão designada** pela Presidência da Câmara Municipal analisará a documentação apresentada, emitindo parecer quanto à habilitação ou inabilitação do interessado, devendo o resultado ser **publicado no portal institucional e/ou mural oficial**, garantindo-se a publicidade e a transparência do processo, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

3.7. O **credenciamento não gera obrigação de contratação imediata** por parte da Administração, servindo o registro apenas para **formação de cadastro de profissionais aptos** à execução dos serviços, que poderão ser convocados conforme a demanda e conveniência administrativa, observada a **ordem de inscrição e a capacidade operacional** do credenciado.

3.8. O profissional credenciado, quando convocado para ministrar curso, deverá manter **todas as condições de habilitação e qualificação** exigidas neste edital durante toda a vigência do credenciamento, sob pena de descredenciamento, conforme o disposto no art. 78, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

3.9. O **descumprimento de qualquer condição** estabelecida neste edital implicará o **indeferimento do credenciamento** ou, se já realizado, o **cancelamento da inscrição e exclusão do cadastro**, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente.

4. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA.

4.1. A participação no presente credenciamento exige a **apresentação de documentação comprobatória** de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e demais declarações, conforme



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS

Rua Gabriel Américo de Oliveira, s/n – Centro
CEP: 64.793-00 Coronel José Dias – PI
CNPJ. 05.430.021/0001-60

especificado neste item, atendendo aos princípios da **legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade e eficiência**, previstos nos arts. 5º e 11 da **Lei nº 14.133/2021**.

4.2. A documentação deverá ser apresentada **em envelope lacrado** identificado com o nome completo do interessado e o título deste credenciamento, ou, alternativamente, por **meio eletrônico oficial** (quando disponibilizado), conforme normas internas da Câmara Municipal de Coronel José Dias – PI.

4.3. Toda a documentação deverá estar **legível, atualizada, sem rasuras ou emendas**, e poderá ser apresentada em **cópia autenticada** ou em **cópia simples acompanhada dos originais** para conferência pela Comissão de Credenciamento.

4.4. A documentação será analisada pela **Comissão de Avaliação e Credenciamento**, designada por portaria da Presidência da Câmara Municipal, a qual verificará o **atendimento integral às exigências do edital**, podendo solicitar diligências para complementação de informações, nos termos do **art. 64 da Lei nº 14.133/2021**, desde que não haja alteração substancial da proposta ou inclusão de documento novo.

5. HABILITAÇÃO JURÍDICA.

5.1.1. O interessado deverá comprovar sua condição de pessoa física legalmente habilitada à contratação com a Administração Pública, mediante apresentação dos seguintes documentos:

5.2. Se for Pessoa Física:

- a) Cópia do **Documento de Identidade** oficial com foto (RG, CNH ou equivalente);
- b) **Cadastro de Pessoa Física (CPF)**;
- c) **Comprovante de residência atualizado**, emitido há no máximo 90 (noventa) dias;
- d) Quando aplicável, **procuração pública ou particular** com firma reconhecida, outorgando poderes específicos ao representante legal, acompanhada do documento de identidade deste.

5.2.1. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

5.2.1.1. Conforme o disposto no **art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, deverá ser apresentada documentação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista do interessado:

- a) **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- b) **Certidão Negativa de Débitos Estaduais**, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- c) **Certidão Negativa de Débitos Municipais**, emitida pelo Município de domicílio do profissional;
- d) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em conformidade com a Lei nº 12.440/2011;

5.2.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL.

5.2.2.1. Em observância ao **art. 67, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021**, a qualificação técnica será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS

Rua Gabriel Américo de Oliveira, s/n – Centro
CEP: 64.793-00 Coronel José Dias – PI
CNPJ. 05.430.021/0001-60

- a) **Curriculum Profissional Simplificado**, conforme modelo do **Anexo IV** deste edital, devidamente assinado e datado;
- b) Cópia dos **diplomas, certificados ou declarações de conclusão de cursos** que comprovem formação compatível com o objeto deste credenciamento — preferencialmente nas áreas de **Oratória, Comunicação, Letras, Pedagogia, Psicologia, Teatro, Educação, Administração ou áreas afins**;
- c) **Comprovação de experiência profissional** por meio de certificados, declarações, portfólios, atestados ou outros documentos que evidenciem a atuação prévia em cursos, treinamentos, palestras ou atividades correlatas;
- d) Caso possua, cópia de **registro profissional ou inscrição em conselho de classe** pertinente (quando aplicável à área de atuação);
- e) Relação de **materiais didáticos, técnicas ou metodologias** que o profissional pretende utilizar na execução do curso, demonstrando sua capacidade técnica e abordagem pedagógica, em conformidade com os objetivos do edital.

5.3. Se for Pessoa Jurídica:

- a) CNPJ ativo;
- b) Contrato social e última alteração registrada na Junta Comercial;
- c) Quando aplicável, **procuração pública ou particular** com firma reconhecida, outorgando poderes específicos ao representante legal, acompanhada do documento de identidade deste.

5.3.1. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

5.3.1.1. Conforme o disposto no **art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, deverá ser apresentada documentação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista do interessado:

- a) **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- b) **Certidão Negativa de Débitos Estaduais**, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- c) **Certidão Negativa de Débitos Municipais**, emitida pelo Município de domicílio do profissional;
- d) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em conformidade com a Lei nº 12.440/2011;
- e) **Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal (CCM) ou Estadual**, quando exigido pela legislação local, se houver.

5.3.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL.

5.3.2.1. Em observância ao **art. 67, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021**, a qualificação técnica será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) **Curriculum Profissional Simplificado**, do responsável técnico, conforme modelo do **Anexo V** deste edital, devidamente assinado e datado, do responsável da empresa;



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS

Rua Gabriel Américo de Oliveira, s/n – Centro
CEP: 64.793-00 Coronel José Dias – PI
CNPJ. 05.430.021/0001-60

- b) Cópia dos diplomas, certificados ou declarações de conclusão de cursos** que comprovem formação compatível com o objeto deste credenciamento — preferencialmente nas áreas de **Oratória, Comunicação, Letras, Pedagogia, Psicologia, Teatro, Educação, Administração ou áreas afins**, do responsável técnico da empresa;
- c) Comprovação de experiência profissional** por meio de certificados, declarações, portfólios, atestados ou outros documentos que evidenciem a atuação prévia em cursos, treinamentos, palestras ou atividades correlatas;
- d) Caso possua, cópia de registro profissional ou inscrição em conselho de classe** pertinente do responsável técnico (quando aplicável à área de atuação);
- e) Relação de materiais didáticos, técnicas ou metodologias** que o profissional pretende utilizar na execução do curso, demonstrando sua capacidade técnica e abordagem pedagógica, em conformidade com os objetivos do edital.
- d) Declaração** contendo a relação do nome(s) de profissional(is) com anuência do mesmo, da área objeto deste credenciamento caso a empresa não tenha em seu quadro social profissional para esta finalidade.

5.3.3. DECLARAÇÕES EXIGIDAS (Para pessoa física ou jurídica).

4.3.3.1. O interessado deverá apresentar, devidamente preenchidas e assinadas, as declarações constantes dos anexos do edital, a saber:

- a) Anexo II – Declaração de atendimento pleno às exigências do edital**, atestando que o interessado cumpre integralmente as condições de participação e habilitação;
- b) Anexo III – Declaração de inexistência de fato impeditivo**, assegurando que não se encontra sob quaisquer das penalidades impeditivas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Anexo IV – Declaração de inexistência de servidor público da ativa no quadro societário**, em atendimento ao art. 9º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- d) Anexo V – Currículo Profissional Simplificado**, conforme modelo instituído neste edital, para comprovação da qualificação técnica.

5.4. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES.

5.4.1. A falta de qualquer documento exigido neste item, ou a sua apresentação em desconformidade com o edital, implicará a **inabilitação do interessado**, assegurado o direito à interposição de recurso administrativo, nos termos do **art. 165 da Lei nº 14.133/2021**.

5.4.2. Toda a documentação apresentada passará por **análise técnica e jurídica**, podendo ser objeto de verificação de autenticidade junto aos órgãos emissores ou entidades formadoras.

5.4.3. A **Comissão de Credenciamento** poderá, a seu critério, solicitar informações complementares, realizar entrevistas técnicas, análise curricular ou outras medidas necessárias à comprovação da veracidade e pertinência das informações apresentadas, conforme autoriza o **art. 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021**.



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS

Rua Gabriel Américo de Oliveira, s/n – Centro
CEP: 64.793-00 Coronel José Dias – PI
CNPJ. 05.430.021/0001-60

5.5.4. A documentação apresentada e deferida para credenciamento integrará o **cadastro oficial de prestadores habilitados**, mantido e atualizado pela Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Coronel José Dias – PI, conforme o disposto nos **arts. 82 e 83 da Lei nº 14.133/2021**.

5.4.5. O credenciado deverá **manter válidos e atualizados todos os documentos de habilitação** durante toda a vigência do credenciamento, sob pena de suspensão ou exclusão do cadastro, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5.5. DO CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO.

5.5.1. O presente procedimento de **credenciamento** tem por finalidade **formar cadastro de profissionais habilitados e qualificados** para a prestação de serviços de **ministrante de curso de oratória** no âmbito da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Coronel José Dias – PI, conforme as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

5.5.2. O credenciamento será processado **em regime de fluxo contínuo**, pelo prazo de vigência estabelecido neste edital, **sem limitação do número de credenciados**, conforme disposto no **art. 74, inciso IV**, combinado com o **art. 78 da Lei nº 14.133/2021**, assegurando-se a **ampla publicidade e igualdade de oportunidades** a todos os interessados que atendam às condições exigidas.

5.6. DA INSCRIÇÃO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS.

5.6.1. O interessado deverá apresentar **os documentos exigidos no item 4** deste edital, devidamente organizados e identificados, em envelope lacrado entregue no setor responsável da Câmara Municipal, ou encaminhados por **meio eletrônico oficial**, conforme instruções específicas constante no Preâmbulo deste edital de credenciamento.

5.6.2. As inscrições permanecerão **abertas durante o prazo de vigência do edital**, sendo possível o credenciamento de novos profissionais enquanto o edital estiver ativo, observando-se o princípio da **isonomia e da transparência**.

5.6.3. A **data e o horário de recebimento da documentação** serão registrados em protocolo próprio, garantindo-se a **ordem cronológica de inscrição**, que poderá ser utilizada como critério de convocação para execução dos serviços, conforme demanda.

5.7. DA ANÁLISE E JULGAMENTO.

5.7.1. O processo de análise e julgamento das inscrições será conduzido por **Comissão de Avaliação e Credenciamento**, instituída por portaria da Presidência da Câmara Municipal, com competência para examinar, deliberar e decidir sobre a habilitação dos interessados.

5.7.2. A Comissão realizará **análise documental e técnica**, observando os seguintes critérios:

a) Conferência da documentação de habilitação e qualificação técnica exigida no edital;



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS

Rua Gabriel Américo de Oliveira, s/n – Centro
CEP: 64.793-00 Coronel José Dias – PI
CNPJ. 05.430.021/0001-60

- b) Verificação da autenticidade e validade dos documentos apresentados;
- c) Análise do Currículo Profissional Simplificado (Anexo V), considerando experiência, formação e compatibilidade com o objeto do credenciamento;
- d) Quando necessário, realização de entrevista técnica, prova didática, apresentação de plano de aula ou demonstração prática, com o objetivo de avaliar a capacidade pedagógica e comunicativa do profissional;
- e) Registro fundamentado das decisões de deferimento ou indeferimento, com publicação dos resultados parciais e finais.

5.7.3. A Comissão poderá, sempre que julgar necessário, promover diligências para esclarecimentos ou complementação de documentos, desde que não impliquem modificação do conteúdo ou inclusão de novo documento, conforme autoriza o art. 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.7.4. O resultado da análise das inscrições será divulgado oficialmente por meio de publicação no mural da Câmara Municipal e no portal institucional, garantindo-se o direito à interposição de recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

5.8. DA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS.

5.8.1. Os profissionais que atenderem integralmente às exigências deste edital serão declarados credenciados e incluídos no Cadastro de Prestadores Habilitados, em ordem alfabética e cronológica de inscrição.

5.8.2. O credenciamento não implica contratação imediata, constituindo apenas cadastro de reserva de profissionais aptos a serem convocados conforme a necessidade e conveniência administrativa, respeitando-se os princípios da isonomia, imparcialidade e economicidade.

5.8.3. A seleção dos profissionais para execução dos cursos de oratória será realizada de acordo com a ordem de inscrição e disponibilidade do credenciado, respeitando as demandas da Escola do Legislativo e a natureza dos eventos, observadas as seguintes diretrizes:

- a) Convocação por ordem cronológica de credenciamento;
- b) Observância à rotatividade e equidade entre os credenciados, evitando favorecimentos;
- c) Avaliação da compatibilidade entre o perfil do profissional e o conteúdo específico do curso ou turma a ser ministrada;
- d) Manutenção de registro das convocações e contratações efetivadas, para controle e transparência.

5.8.4. Cada convocação resultará na assinatura de Termo de Execução de Serviço, no qual constarão as condições específicas da atividade a ser desenvolvida (período, carga horária, valor, local e obrigações), observando-se as cláusulas essenciais previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS

Rua Gabriel Américo de Oliveira, s/n – Centro
CEP: 64.793-00 Coronel José Dias – PI
CNPJ. 05.430.021/0001-60

5.9. DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO.

5.9.1. Após a conclusão da análise e julgamento, a autoridade competente da Câmara Municipal homologará o resultado e determinará a **formalização do credenciamento**, por meio da assinatura do **Termo de Credenciamento**, que estabelecerá:

- a) O prazo de vigência do credenciamento;
- b) As obrigações das partes;
- c) As hipóteses de descredenciamento;
- d) O regime de convocação e execução;
- e) As sanções aplicáveis.

5.9.2. O Termo de Credenciamento terá natureza de **contrato de adesão**, firmado em conformidade com o art. 92, §4º, da Lei nº 14.133/2021, e passará a vigorar a partir de sua assinatura pelo profissional e pela autoridade competente.

5.9.3. O credenciamento poderá ser **revogado, suspenso ou anulado**, a qualquer tempo, por interesse público devidamente motivado, ou em razão de **descumprimento contratual, irregularidade ou perda das condições de habilitação**, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme arts. 147 e 148 da Lei nº 14.133/2021.

5.10. DO DESLIGAMENTO E SUBSTITUIÇÃO.

5.10.1. O profissional credenciado poderá, mediante justificativa, **solicitar seu desligamento** do cadastro, sem penalidade, desde que comunique formalmente com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

5.10.2. A Câmara Municipal poderá **descredenciar** o profissional que:

- a) Não atender às convocações sem justificativa;
- b) Deixar de manter atualizados seus dados cadastrais;
- c) Incorrer em condutas que comprometam a execução dos serviços ou a imagem institucional;
- d) Perder os requisitos de habilitação ou qualificação técnica exigidos;
- e) For sancionado conforme previsto no item próprio deste edital (penalidades).

5.10.3. DISPOSIÇÕES FINAIS DO CREDENCIAMENTO.

5.10.3.1. O **credenciamento e a seleção** observarão integralmente os **princípios previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021**, garantindo tratamento isonômico, julgamento objetivo, publicidade, transparência e eficiência.

5.10.3.2. As decisões da Comissão de Credenciamento serão **fundamentadas e registradas em ata**, que integrará o processo administrativo correspondente, assegurando a **rastreabilidade e o controle social** dos atos praticados, conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS

Rua Gabriel Américo de Oliveira, s/n – Centro
CEP: 64.793-00 Coronel José Dias – PI
CNPJ. 05.430.021/0001-60

5.10.3.3. O presente credenciamento constitui **procedimento auxiliar da contratação direta**, destinado à formação de cadastro permanente de prestadores de serviços, e será regido por este edital, seus anexos e demais normas correlatas, observando-se subsidiariamente a **Lei nº 8.666/1993** e a **Lei nº 9.784/1999**, naquilo que não contrariem o novo regime legal.

6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. A prestação dos serviços objeto deste credenciamento deverá ser executada pela(s) pessoa(s) jurídica(s) ou física(s) credenciada(s), de forma contínua, eficiente, segura e em estrita observância às condições, especificações técnicas e demais exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, observando-se os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as demandas da Administração Pública, mediante solicitação formal da Secretaria ou Unidade Administrativa competente, respeitando a ordem cronológica de chamamento e a disponibilidade operacional dos credenciados, conforme previsto neste edital.

6.3. A prestação dos serviços será realizada conforme o regime de execução indireta por credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, e art. 78 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições contratuais e o preço previamente fixado pela Administração ou proposto no processo de credenciamento, conforme o caso.

6.4. O credenciado deverá executar os serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis, padrões de qualidade, ética profissional e boas práticas do setor correspondente, responsabilizando-se integralmente pela correta execução, inclusive quanto a eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções, visitas técnicas, auditorias e outras formas de verificação da conformidade da execução dos serviços, devendo o credenciado assegurar livre acesso a seus representantes e fornecer todas as informações solicitadas.

6.6. Os serviços deverão ser executados no prazo, local e condições previamente determinados pela Administração, observando-se o cronograma de execução ou de atendimento das demandas, quando houver, bem como as normas de segurança, higiene e disciplina aplicáveis.

6.7. É vedado ao credenciado transferir total ou parcialmente a execução dos serviços a terceiros, sem autorização expressa e por escrito da Administração, sob pena de rescisão do termo de credenciamento e aplicação das penalidades previstas neste edital e na Lei nº 14.133/2021.

6.8. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital, conforme o disposto no art. 63, §2º, da Lei nº 14.133/2021, sob pena de descredenciamento e demais sanções cabíveis.

6.9. O início da prestação dos serviços somente ocorrerá após a formalização do termo de credenciamento e o recebimento da ordem de execução emitida pela Administração, que fixará as condições específicas de realização, conforme a natureza e a complexidade do objeto.

6.10. Eventuais falhas, omissões, atrasos ou descumprimentos parciais ou totais das obrigações contratuais deverão ser sanados pelo credenciado, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS

Rua Gabriel Américo de Oliveira, s/n – Centro
CEP: 64.793-00 Coronel José Dias – PI
CNPJ. 05.430.021/0001-60

6.11. O credenciado deverá observar todas as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança do trabalho, à legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e tributária, bem como as normas de proteção ambiental e de responsabilidade social, sendo o único responsável por qualquer infração ou descumprimento.

6.12. A Administração reserva-se o direito de suspender, interromper ou cancelar a execução dos serviços sempre que ocorrerem motivos de interesse público devidamente justificados, caso fortuito, força maior ou inexecução contratual, conforme previsto nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

6.13. O acompanhamento, fiscalização e avaliação dos serviços prestados serão realizados por servidor ou comissão designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao credenciado atender prontamente às solicitações e recomendações expedidas pelos fiscais.

7. DO VALOR E DO PAGAMENTO.

7.1. O valor estimado para a execução dos serviços objeto deste credenciamento é de **R\$ 6.800,00 (Seis mil e oitocentos reais)** correspondente à previsão orçamentária destinada à contratação, considerando a estimativa de demanda prevista pela Administração para o período de vigência do credenciamento.

7.2. O valor estimado é meramente indicativo e não obriga a Administração à execução total ou parcial, sendo certo que a contratação decorrente do credenciamento estará condicionada à efetiva necessidade e disponibilidade orçamentária, nos termos do art. 57, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado de acordo com a demanda efetivamente atendida e mediante apresentação de **nota fiscal ou fatura correspondente**, atestada pelo responsável pela fiscalização do credenciamento, conforme art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. O pagamento será realizado **em até 30 (trinta) dias úteis** contados da data de entrega da nota fiscal/fatura devidamente atestada, por meio de ordem bancária, depósito ou outra forma prevista pela Administração, conforme normas internas de execução financeira.

7.5. O credenciado deverá apresentar a documentação fiscal e comprobatória exigida pela Administração para efetivação do pagamento, incluindo, mas não se limitando a: inscrição no CNPJ/CPF, certidões fiscais e previdenciárias atualizadas, nota fiscal/fatura adequada à legislação vigente e outros documentos eventualmente exigidos para atendimento às normas contábeis e de controle interno.

7.6. O pagamento estará condicionado à comprovação da execução satisfatória dos serviços, de acordo com os critérios de qualidade, prazos e especificações técnicas estabelecidos neste edital e fiscalizados pela Administração.

7.7. Eventuais descontos, retenções ou deduções legais, contratuais ou previstas na legislação vigente, tais como tributos, contribuições sociais, retenções previdenciárias ou multas aplicáveis, poderão ser efetuados diretamente pela Administração, na forma da lei, sem prejuízo do saldo devido ao credenciado.

7.8. O valor estimado poderá ser reajustado durante a vigência do credenciamento, exclusivamente nos casos previstos em lei e mediante comprovação objetiva de alteração de custos, preços de mercado ou variação de índices oficiais, observando-se o disposto no art. 111, §1º, da Lei nº 14.133/2021, sempre de forma proporcional e justificada.



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS

Rua Gabriel Américo de Oliveira, s/n – Centro
CEP: 64.793-00 Coronel José Dias – PI
CNPJ. 05.430.021/0001-60

7.9. A Administração poderá suspender ou reter pagamentos em caso de não cumprimento das obrigações por parte do credenciado, execução inadequada dos serviços ou descumprimento de normas legais e regulamentares, até a regularização da situação, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

7.10. Fica vedado ao credenciado ceder ou transferir créditos decorrentes do pagamento a terceiros, salvo mediante expressa autorização da Administração, observadas as normas legais aplicáveis.

8. DA VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO.

8.1. O credenciamento decorrente deste edital terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da publicação do ato de credenciamento ou da assinatura do termo formal de credenciamento, conforme a natureza do objeto e a decisão da Administração, nos termos do art. 57, §1º, e art. 61, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A vigência do credenciamento poderá ser prorrogada, **uma única vez**, por período adicional não superior ao da vigência inicial, mediante **justificativa fundamentada da Administração** quanto à conveniência, oportunidade e continuidade da prestação dos serviços, observando-se sempre a disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos do art. 57, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A prorrogação dependerá de ato formal da Administração, devidamente publicado, e da manutenção das condições de habilitação e qualificação do credenciado, nos termos do art. 63, §2º, da Lei nº 14.133/2021, incluindo regularidade fiscal, trabalhista e cumprimento das obrigações previstas neste edital.

8.4. Durante a vigência e eventual prorrogação, o credenciado deverá manter a execução dos serviços em conformidade com as exigências deste edital, suas especificações técnicas e demais normas aplicáveis, respondendo integralmente por eventuais falhas ou descumprimentos.

8.5. A Administração poderá, a qualquer tempo, **suspender ou revogar o credenciamento** antes do término da vigência ou da prorrogação, por razões de interesse público devidamente justificadas, ou em caso de descumprimento das obrigações por parte do credenciado, nos termos dos arts. 78, 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. O término da vigência ou de eventual prorrogação não prejudicará o direito da Administração de exigir do credenciado a correção de falhas ou a execução de serviços pendentes, quando cabível, bem como a aplicação de penalidades previstas neste edital ou na legislação vigente.

8.7. Todas as decisões referentes à prorrogação, suspensão ou rescisão do credenciamento serão formalizadas por escrito e publicadas, garantindo transparência, publicidade e regularidade do processo, em estrita observância aos princípios da Administração Pública e à legislação aplicável.

9. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

9.1. A fiscalização e gestão dos serviços prestados pelos credenciados será exercida por **servidor(es)** ou **comissão designada pela Administração**, devidamente capacitada e responsável por acompanhar, controlar, orientar e atestar a execução dos serviços, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Compete ao fiscal ou à comissão de fiscalização:

a) Acompanhar a execução dos serviços, garantindo que sejam prestados em conformidade com as especificações técnicas, normas legais e condições estabelecidas neste edital;



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS

Rua Gabriel Américo de Oliveira, s/n – Centro
CEP: 64.793-00 Coronel José Dias – PI
CNPJ. 05.430.021/0001-60

- b) Registrar e documentar eventuais falhas, omissões ou irregularidades** na execução dos serviços, recomendando medidas corretivas quando necessário;
- c) Atestar, parcial ou integralmente, a execução dos serviços**, possibilitando a emissão da nota fiscal/fatura para pagamento;
- d) Emitir relatórios periódicos sobre o desempenho do credenciado**, incluindo informações sobre qualidade, pontualidade, atendimento às demandas e cumprimento das obrigações;
- e) Notificar o credenciado sobre qualquer descumprimento ou inadequação**, concedendo prazo razoável para correção, conforme art. 138 da Lei nº 14.133/2021;
- f) Sugerir à Administração a aplicação de penalidades**, caso persistam falhas, atrasos ou descumprimento das obrigações contratuais;
- g) Supervisionar a adequação do credenciado às normas de segurança, saúde, meio ambiente, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária**, responsabilizando-se por reportar irregularidades à Administração.

9.3. A fiscalização poderá ser realizada por meio de visitas técnicas, auditorias, inspeções, reuniões, relatórios, verificações in loco, sistemas eletrônicos ou outros instrumentos que se mostrem necessários para o acompanhamento eficaz dos serviços.

9.4. O credenciado **deverá fornecer toda a documentação e informações solicitadas pelo fiscal**, permitindo livre acesso aos locais de execução dos serviços, equipamentos, materiais e registros relacionados, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, incluindo advertência, multa ou rescisão do credenciamento.

9.5. O fiscal ou comissão poderá **solicitar ajustes ou correções nos serviços prestados**, bem como propor medidas preventivas e corretivas que visem à melhoria da execução, garantindo a plena conformidade com as condições do credenciamento.

9.6. A Administração poderá designar **mais de um fiscal ou comissão para diferentes localidades ou serviços**, garantindo a cobertura completa das atividades credenciadas e a observância do padrão de qualidade exigido.

9.7. A atuação da fiscalização e gestão contratual **não exime o credenciado de suas responsabilidades**, sendo este integralmente responsável pela execução correta, completa e segura dos serviços, inclusive por danos decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

9.8. Todos os atos de fiscalização e gestão contratual deverão ser **documentados formalmente**, garantindo transparência, publicidade, controle interno e a possibilidade de auditoria pelos órgãos competentes, conforme exigências legais e regulamentares.

10. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. O credenciado estará sujeito às penalidades previstas neste edital e na legislação vigente, especialmente nos arts. 155 a 157 da Lei nº 14.133/2021, em razão do descumprimento total ou parcial de suas obrigações, execução inadequada dos serviços ou infrações contratuais.

10.2. Constituem hipóteses de aplicação de penalidades, sem prejuízo de outras previstas em lei:



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS

Rua Gabriel Américo de Oliveira, s/n – Centro
CEP: 64.793-00 Coronel José Dias – PI
CNPJ. 05.430.021/0001-60

- a)** Execução irregular, incompleta ou fora das especificações estabelecidas neste edital;
- b)** Atraso injustificado na prestação dos serviços;
- c)** Descumprimento das normas legais, regulamentares ou técnicas aplicáveis à execução do objeto;
- d)** Omissão ou resistência em fornecer informações ou documentação solicitada pela fiscalização;
- e)** Transferência da execução dos serviços a terceiros sem autorização expressa da Administração;
- f)** Prática de atos fraudulentos, dolosos ou de má-fé em detrimento da Administração;
- g)** Não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência do credenciamento.

10.3. As penalidades aplicáveis poderão incluir, isolada ou cumulativamente:

- a) Advertência**, por escrito, em caso de descumprimentos leves ou falhas sanáveis;
- b) Multa**, calculada com base no valor estimado do credenciamento ou no custo do serviço não prestado corretamente, conforme previsto na legislação, sendo sua cobrança realizada mediante desconto em faturas ou cobrança judicial, se necessário;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de novos credenciamentos ou contratações**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da infração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração**, nos casos de infração grave ou reincidência, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
- e) Rescisão do credenciamento**, total ou parcial, por inadimplemento, descumprimento contratual ou motivos de interesse público, conforme previsto nos arts. 78, 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Antes da aplicação de penalidades, será assegurado ao credenciado **direito de ampla defesa e contraditório**, mediante notificação formal, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação, nos termos do art. 171 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. A gravidade da penalidade será proporcional à extensão do dano ou da infração, levando-se em consideração fatores como: reincidência, impacto sobre a Administração, prejuízo financeiro ou operacional, e natureza do objeto contratado.

10.6. A Administração poderá **acumular penalidades**, respeitado o devido processo legal e os limites estabelecidos na legislação vigente, de forma a preservar o interesse público e a efetividade do credenciamento.

10.7. Todas as penalidades aplicadas deverão ser formalmente registradas e publicadas, garantindo **transparência, publicidade e possibilidade de controle interno e externo**, conforme determina a legislação e os princípios da Administração Pública.

10.8. O pagamento de multas ou outras sanções não exime o credenciado de sua responsabilidade de executar corretamente os serviços ou de ressarcir eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

11. DA RESCISÃO.



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS

Rua Gabriel Américo de Oliveira, s/n – Centro
CEP: 64.793-00 Coronel José Dias – PI
CNPJ. 05.430.021/0001-60

11.1. O credenciamento poderá ser rescindido, total ou parcialmente, por iniciativa da Administração ou do credenciado, nas hipóteses e condições previstas neste edital e na Lei nº 14.133/2021, em especial nos arts. 78, 137 e 138.

11.2. Rescisão por iniciativa da Administração poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Descumprimento total ou parcial das obrigações previstas neste edital ou em seus anexos;
- b) Execução inadequada dos serviços, com falhas, atrasos ou prejuízos à Administração;
- c) Transferência da execução dos serviços a terceiros sem prévia autorização;
- d) Decretação de falência, recuperação judicial ou insolvência do credenciado;
- e) Constatção de fraude, má-fé, atos ilícitos ou comportamento incompatível com os princípios da Administração Pública;
- f) Motivo de interesse público devidamente fundamentado, observado o devido processo legal.

11.3. Rescisão por iniciativa do credenciado somente será admitida mediante comunicação formal à Administração com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, garantindo a execução das demandas pendentes e a continuidade dos serviços até a formalização da rescisão, salvo motivo justificado e aceito pela Administração.

11.4. A rescisão do credenciamento **não prejudica a aplicação de penalidades cabíveis**, a cobrança de indenizações por perdas e danos, nem a responsabilização do credenciado por atos praticados durante a vigência do credenciamento.

11.5. A Administração assegurará ao credenciado **direito ao contraditório e à ampla defesa** antes de efetivar a rescisão motivada, mediante notificação formal e prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de justificativas ou recurso, conforme art. 171 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. A rescisão deverá ser formalizada por **ato escrito e fundamentado**, registrando os motivos e condições, com publicação para efeitos de publicidade e transparência, garantindo controle interno e externo, nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

11.7. Em caso de rescisão motivada por inadimplemento do credenciado, a Administração poderá **contratar terceiros para execução dos serviços remanescentes**, cobrando do credenciado o ressarcimento de eventuais prejuízos ou diferenças de custo, conforme previsto no art. 137, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.8. A rescisão do credenciamento **não extingue obrigações pendentes**, especialmente quanto à correção de falhas, pagamento de serviços executados, indenização por danos e cumprimento de obrigações legais e regulamentares.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

12.1. O credenciamento objeto deste edital será regido pela **Lei nº 14.133/2021**, seus regulamentos, normas correlatas e demais dispositivos legais aplicáveis, bem como pelas cláusulas e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS

Rua Gabriel Américo de Oliveira, s/n – Centro
CEP: 64.793-00 Coronel José Dias – PI
CNPJ. 05.430.021/0001-60

12.2. Todos os atos praticados no âmbito deste credenciamento observarão os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência**, previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

12.3. A Administração poderá, a qualquer tempo, **alterar ou revogar este edital**, por razões de interesse público devidamente justificadas, garantindo publicidade adequada e respeito ao direito de defesa dos credenciados, nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Quaisquer **omissões ou situações não previstas neste edital** serão resolvidas pela Administração, fundamentadas na legislação aplicável, nos princípios da Administração Pública e nas melhores práticas de gestão, sem prejuízo da responsabilidade dos credenciados.

12.5. É de responsabilidade do credenciado manter atualizados seus dados cadastrais, documentação exigida e condições de habilitação e qualificação, sob pena de descredenciamento, suspensão ou aplicação de penalidades, nos termos do art. 63, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Todos os documentos, notificações, comunicados, solicitações de informações ou determinações expedidas pela Administração deverão ser **considerados válidos e eficazes**, mesmo que transmitidos por meio eletrônico ou outro canal oficial previamente autorizado, observadas as normas legais de validade documental e assinatura digital.

12.7. Eventuais divergências, dúvidas ou interpretações acerca deste edital serão dirimidas pela **autoridade competente da Administração**, cuja decisão será definitiva, preservado o direito de recurso administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

12.8. Este edital, bem como quaisquer atos dele decorrentes, deverá **garantir ampla transparência e controle**, estando sujeitos à fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo Tribunal de Contas, Ministério Público e outros órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

12.9. O credenciado reconhece que o presente credenciamento **não gera vínculo empregatício** ou obrigação de exclusividade com a Administração, permanecendo responsáveis por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias decorrentes da execução dos serviços.

12.10. O credenciado declara ciência e concordância com todos os termos do presente edital e seus anexos, comprometendo-se a cumprir integralmente suas disposições, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital e na Lei nº 14.133/2021.

12.11. Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca de São Raimundo Nonato – PI, Estado do Piauí, ao qual este Município está jurisdicionado, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Edital de Credenciamento que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Coronel José Dias – PI, 29 de setembro de 2025.

AURICINÉIA COSTA ASSIS GOMES



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS

Rua Gabriel Américo de Oliveira, s/n – Centro
CEP: 64.793-00 Coronel José Dias – PI
CNPJ. 05.430.021/0001-60

Presidente da Câmara Municipal

ANEXOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

Câmara Municipal de Coronel José Dias – PI
Escola do Legislativo

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FUNCIONAL OU SOCIETÁRIO COM ÓRGÃOS PÚBLICOS

(Modelo a ser apresentado em papel timbrado ou com identificação pessoal do candidato)

À

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS – PI
Comissão de Credenciamento

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, DECLARO, sob as penas da lei, para fins de participação no **Credenciamento de Profissional Qualificado para Prestação de Serviços na Realização de Curso de Oratória**, promovido pela **Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Coronel José Dias – PI**, que:

- Não sou servidor(a) público(a)** da ativa, nem empregado(a) de empresa pública, sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias;
- Não possuo vínculo societário ou contratual** com pessoa jurídica impedida de contratar com o Poder Público;
- Estou ciente de que a falsidade desta declaração implicará em **responsabilidade civil, administrativa e penal**, nos termos da legislação vigente.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Coronel José Dias – PI, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Declarante



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS

Rua Gabriel Américo de Oliveira, s/n – Centro
CEP: 64.793-00 Coronel José Dias – PI
CNPJ. 05.430.021/0001-60

Nome: _____

CPF: _____

Telefone / E-mail: _____

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL

À

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS – PI

Comissão de Credenciamento

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, e CPF nº _____, DECLARO, para os devidos fins, que:

1. Tomei pleno conhecimento de **todas as condições, exigências e especificações** constantes do **Edital de Credenciamento nº ____/2025**, bem como de seus anexos;
2. Declaro-me **de acordo com todos os termos do edital**, não possuindo qualquer objeção quanto às normas e critérios nele estabelecidos;
3. Comprometo-me a **cumprir fielmente todas as obrigações**, caso venha a ser credenciado(a) e convocado(a) para ministrar o curso.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Coronel José Dias – PI, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Declarante

Nome: _____

CPF: _____



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS
Rua Gabriel Américo de Oliveira, s/n – Centro
CEP: 64.793-00 Coronel José Dias – PI
CNPJ. 05.430.021/0001-60

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E REGULARIDADE

À

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS – PI
Comissão de Credenciamento

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, e CPF nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que:

1. **Não fui condenado(a)** por nenhum crime contra a Administração Pública, a fé pública, o patrimônio, a economia popular ou por qualquer outro delito cuja pena impeça o exercício de atividade profissional pública;
2. **Não me encontro cumprindo sanção administrativa** ou penal que me impeça de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 155 da **Lei nº 14.133/2021**;
3. **Não possuo registros de inidoneidade ou impedimento** em órgãos de controle, cadastros de fornecedores (SICAF, CEIS, CNEP) ou demais bases públicas;
4. Comprometo-me a manter esta condição durante toda a vigência do credenciamento.

Por ser verdade, firmo a presente declaração, ciente das sanções legais aplicáveis em caso de falsidade.

Coronel José Dias – PI, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Declarante

Nome: _____

CPF: _____



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS

Rua Gabriel Américo de Oliveira, s/n – Centro
CEP: 64.793-00 Coronel José Dias – PI
CNPJ. 05.430.021/0001-60

ANEXO VI – MODELO DE CURRÍCULO PROFISSIONAL SIMPLIFICADO

CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL QUALIFICADO PARA MINISTRAR CURSO DE ORATÓRIA

Câmara Municipal de Coronel José Dias – PI / Escola do Legislativo

1. DADOS PESSOAIS.

- Nome completo: _____
- Data de nascimento: // _____
- Nacionalidade: _____
- Estado civil: _____
- CPF: _____
- RG: _____
- Endereço completo: _____
- Município / UF: _____ CEP: _____
- Telefone(s): _____
- E-mail: _____

2. FORMAÇÃO ACADÊMICA.

Nível de Formação	Instituição de Ensino	Curso	Ano de Conclusão
Ensino Médio			
Curso Técnico			
Graduação			
Pós-Graduação			
Outros cursos			

(Anexar cópia dos diplomas, certificados ou declarações equivalentes)

3. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E ATIVIDADES DE ENSINO.

Cargo/Função	Instituição/Empresa	Período	Principais Atividades Desenvolvidas.



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS

Rua Gabriel Américo de Oliveira, s/n – Centro
CEP: 64.793-00 Coronel José Dias – PI
CNPJ. 05.430.021/0001-60

(Descrever experiências anteriores relacionadas à docência, palestras, treinamentos, cursos, workshops ou atividades de comunicação e oratória.)

4. ATIVIDADES COMPLEMENTARES E CAPACITAÇÕES.

- 4.1. Listar cursos, oficinas, palestras, seminários ou eventos de capacitação já realizados na área de comunicação, oratória, teatro, pedagogia, psicologia ou áreas afins.
-
-

(Anexar certificados, se houver.)

5. PRODUÇÃO TÉCNICA OU CIENTÍFICA (se houver).

- 5.1. Relação de publicações, artigos, manuais, materiais didáticos, vídeos educativos ou outras produções relevantes à área de atuação.
-
-
-

6. DECLARAÇÃO FINAL.

- 6.1. Declaro, sob as penas da lei, que as informações constantes neste **Curriculum Profissional Simplificado** são verdadeiras e que os documentos comprobatórios apresentados correspondem à realidade.

Coronel José Dias – PI, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Declarante

Nome: _____

CPF: _____